



**UFRPE**



# Cartilha LGPD:

O que é e para que serve?

***Cartilha LGPD***  
***O que é e para que serve?***



Recife-PE  
Março/2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE  
Biblioteca Central, Recife-PE, Brasil

---

C327 Cartilha LGPD: o que é e para que serve / Emerson Marinho  
Pedrosa (organizador). - 1. ed. - Recife: EDUFRPE, 2021.  
10 p. : il.

E-book: PDF

1. Brasil – [Lei geral de proteção de dados pessoais (2018)]  
2. Proteção de dados – Legislação – Brasil 3. Direito à privacidade  
I. Pedrosa, Emerson Marinho, org.

CDD 342.810858

---

**Marcelo Brito Carneiro Leão**

Reitor da UFRPE

**Gabriel Rivas de Melo**

Vice-reitor da UFRPE

**Renata Valéria Regis de Sousa Gomes**

Chefe de Gabinete da UFRPE

**Tereza Maria de Medeiros Maciel**

Diretora da Secretaria de Tecnologias Digitais

**Renata Sá Carneiro Leão**

Assessoria de Comunicação

**Emerson Marinho Pedrosa**

Ouvidor / Autoridade de Monitoramento da LAI na UFRPE

Encarregado LGPD da UFRPE

**Produção do conteúdo/Arte e diagramação:**

Emerson Marinho Pedrosa

**Contato:**

**Localização:**

Ouvidoria, Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, andar térreo do Prédio Central da UFRPE - CEP: 52171-900 - Recife/PE

**Horário de atendimento:**

Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**Telefone e e-mail para orientação e esclarecimento de dúvidas:**

(81) 3320.6015

E-mail: [encarregado.lgpd@ufrpe.br](mailto:encarregado.lgpd@ufrpe.br)

Disponível no sítio: <http://www.acessoinformacao.ufrpe.br/br/content/tratamento-de-dados-pessoais-0>

É permitida a reprodução parcial ou total com a indicação da fonte.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de **proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade** da pessoa natural. A Lei vem regulamentar a utilização dos dados pessoais no Brasil, ampliando e reforçando os direitos dos titulares de dados, no sentido de coibir abusos por partes das empresas.

A LGPD apresenta diversos outros pontos acerca da proteção de dados, com a regulamentação dos chamados **agentes de tratamento**, trazendo as figuras do controlador e do operador (artigo 5º, inciso IX, da LGPD). Além disso, disciplinou a figura do Encarregado - artigo 5º, inciso VIII, da LGPD, hoje conhecido como Data Protection Officer (DPO). Veja como a UFRPE está se mobilizando neste tema: <http://www.acessoainformacao.ufrpe.br/br/content/tratamento-de-dados-pessoais-0>.

No mundo tecnológico em que vivemos hoje, será difícil conhecer uma pessoa que já não tenha fornecido algum dado pessoal a alguma loja ou empresa, seja ela pública ou privada. A todo momento, estamos preenchendo algum cadastro, seja online, quando utilizamos um aplicativo, ou no dia a dia, quando compramos nas farmácias, quando fornecemos o CPF para obter desconto.

Será que já nos perguntamos como esses dados são usados ou armazenados? Ou mesmo com quem eles são compartilhados? Ou quais medidas são tomadas para salvaguardar a informação? Afinal, não queremos ter nossa privacidade violada.

Assim, o intuito da LGPD é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, como também o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. E a lei se aplica às empresas públicas e privadas. Regulamentando o tratamento dos dados do cidadão brasileiro, dentro e fora das fronteiras do país, nos meios digitais ou físicos - como papel.

<b>Vamos conhecer alguns conceitos:</b>	
<b>Agentes de tratamento</b> são o controlador e o operador.	<b>LGPD</b> Lei Geral de Proteção de Dados.
<b>Anonimização</b> - utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.	<b>Encarregado - DPO</b> - pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
<b>Tratamento de dados</b> qualquer atividade que utilize um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.	<b>Órgão de pesquisa</b> - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País. Deve incluir em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.
<b>Vazamento de dados</b> - situações acidentais ou ilícitas de acessos não autorizados a dados pessoais	<b>Banco de dados</b> - conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
<b>Operador</b> é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.	<b>Controlador</b> é definido pela Lei como a pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
<b>Bloqueio</b> - suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.	<b>Eliminação</b> - exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.
<b>Incidente de segurança</b> é a ocorrência identificada de um sistema, serviço ou rede, que indica possível violação da política de Segurança da Informação ou falha de controles, ou uma situação previamente desconhecida, que possa ser relevante para a Segurança da Informação.	<b>Relatório de impacto à proteção de dados pessoais</b> - documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
<b>Consentimento</b> é a manifestação livre e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.	<b>ANPD</b> - Autoridade nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.
<b>Pseudonimização</b> é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.	<b>Transferência internacional de dados</b> - transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro



## PRINCÍPIOS PARA TRATAMENTO DE DADOS ORIUNDOS DA LGPD

<b>01</b>	<b>FINALIDADE</b>	Direito ao tratamento de dados para propósitos específicos, legítimos e relevantes, informados ao titular.
<b>02</b>	<b>ADEQUAÇÃO</b>	conformidade à finalidade previamente acordada e divulgada.
<b>03</b>	<b>NECESSIDADE</b>	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a sua finalidade, com abrangência dos dados pertinentes, dispensando a coleta excessiva.
<b>04</b>	<b>ACESSO LIVRE</b>	Acesso facilitado e gratuito dos titulares à forma como seus dados são tratados.
<b>05</b>	<b>QUALIDADE DOS DADOS</b>	Permitindo deixá-los exatos e atualizados, segundo a real necessidade no tratamento.
<b>06</b>	<b>TRANSPARÊNCIA</b>	Informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento dos dados e respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
<b>07</b>	<b>SEGURANÇA</b>	Medidas para coibir situações acidentais ou ilícitas como invasão, destruição, perda, difusão.
<b>08</b>	<b>PREVENÇÃO</b>	Cuidados contra danos ao titular e a demais envolvidos.
<b>09</b>	<b>NÃO DISCRIMINAÇÃO</b>	Garantia de não discriminação. Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
<b>10</b>	<b>RESPONSABILIZAÇÃO</b>	Demandar a responsabilização e prestação de contas aos agentes de tratamento, comprovando a adoção de medidas eficazes que cumpram as normas de proteção de dados.

## Qual é o objetivo da LGPD e a quem ela se destina?

O objetivo da Lei Geral de Proteção de Dados é o de proporcionar ao cidadão brasileiro um maior controle sobre o tratamento de seus dados pessoais. Estabelece princípios e regras que devem ser observados por organizações públicas e privadas, além de criar entidade reguladora específica para o tema.



## Então o que muda com a Lei LGPD?

A LGPD permite que qualquer pessoa questione como as informações que ela cadastra em um site, como o nome completo, endereço, número de telefone, dados bancários, orientação sexual, preferência política, entre diversas outras informações, são usadas por essa empresa, e por qual razão e por quanto tempo ela mantém essas informações salvas, podendo, a qualquer momento, pedir a exclusão desses dados dos seus servidores.



## O que são dados pessoais?

De acordo com a lei, um dado pessoal é informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Como exemplos: número da identidade, do CPF, data de nascimento, endereço residencial e e-mail.

## O que são dados pessoais sensíveis?

É qualquer dado pessoal, conforme estabelecido na lei, sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

## As demais legislações continuarão vigentes com a entrada da LGPD?

Sim, o artigo 64 da LGPD fala claramente que essas leis devem conviver entre si e as demais legislações. Dessa forma, serão trabalhadas em conjunto.

## Quem fiscaliza o cumprimento da lei?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi o órgão criado para fiscalizar o cumprimento da lei, zelar pela proteção de dados pessoais, elaborar diretrizes e aplicar as sanções em casos de irregularidades. Pode ser apoiado pelo Ministério Público, órgão com competência para lidar com a questão dos direitos difusos dos cidadãos.

## Quem é o titular dos dados?

É a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.



## O que é o tratamento de dados?

O tratamento de dados é um conceito abrangente, que inclui qualquer tipo de manipulação realizada com informações pessoais. Processos comuns a diversos tipos de empresas incluem, geralmente, a coleta, a reprodução, o acesso, o armazenamento e a distribuição de dados pessoais. Um exemplo simples? A criação de uma lista de e-mails.



## Em quais casos de tratamento de dados pessoais a lei é aplicada?

A lei se aplica a qualquer operação que envolva a coleta e o tratamento de dados pessoais e que seja realizada em território brasileiro. A aplicação da nova lei é extraterritorial, isso quer dizer que provoca efeitos internacionais, em dados que sejam tratados fora do Brasil, desde que a coleta tenha ocorrido em território nacional, ou por oferta de produto/serviço para indivíduo no território nacional, ou que se encontrassem no Brasil.

## Essa lei se aplica apenas ao tratamento de dados pessoais coletados na Internet?

A LGPD é aplicável a qualquer operação de tratamento de dados pessoais que tenham sido coletados dentro do território brasileiro ou que tenha como objetivo oferecer bens ou serviços a pessoas localizadas no Brasil, independentemente de esses dados pessoais terem sido coletados *offline* ou *online*, em meios físicos ou digitais.



## Quais são os principais atores no tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD?

Os principais atores são: o controlador, o operador e o encarregado, além do titular.

O controlador é pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

O operador é pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

O encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e/ou operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.



**Tenho uma dúvida:** Sou servidor público e os meus dados estão no Portal da Transparência. Isso pode?

O artigo 64 da LGPD fala claramente que as leis e as demais legislações devem conviver entre si. A pessoa que ingressa no serviço público adere ao regime jurídico próprio da Administração pública, o qual prevê a publicidade de todas as informações de interesse da coletividade.

O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o



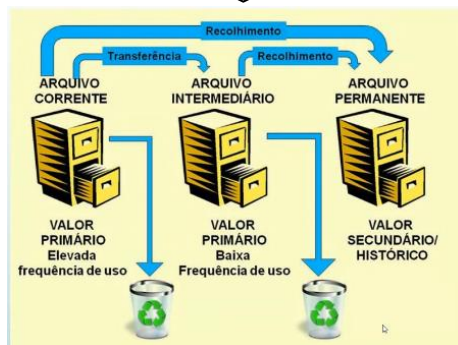
interesse público que justificaram sua disponibilização.



O processo de adequação à LGPD não pode ser subestimado, tendo em vista o número de unidades da UFRPE que lidam com dados.

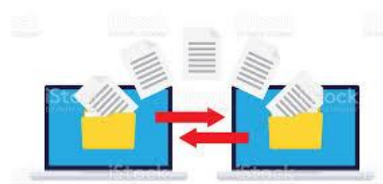


ONDE ESTÃO OS DADOS / COM QUEM?



**TITULARES DE DADOS**  
ALUNOS, SERVIDORES, TERCEIRIZADOS, FORNECEDORES, CONVENIADOS, CANDIDATOS,

## COLABORADORES, CONGRESSISTAS, OUTROS.



### É legal compartilhar dados entre os órgãos da Administração Pública e entre esses e as empresas privadas?

É permitido o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público, como prevê o Art. 26 da LGPD, porém deve-se atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

Já a transferência de dados entre o Poder Público e as empresas privadas é vedada pela LGPD, e apenas será permitida quando:

- ✓ Os dados forem acessíveis publicamente - desde que tenham a mesma finalidade para tratamento;
- ✓ Quando na execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico;
- ✓ Quando houver previsão legal e a transferência for respaldada em contratos, convênios ou acordos;
- ✓ Quando o objetivo for a prevenção de fraudes.

### Os dados pessoais podem ser transferidos para fora do Brasil?

A transferência internacional de dados pessoais pode ser feita: a) Para países ou organizações internacionais que proporcionem grau adequado de proteção de dados pessoais; b) Quando o controlador oferecer e comprovar, por meio de cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais, selos, certificados ou códigos de conduta regularmente emitidos, que está cumprindo com o disposto na LGPD; c) Quando necessário para cumprimento de acordos da cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional; d) Para proteção da vida do titular ou de terceiros; e) Quando autorizada pela ANPD; f) Quando resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional; g) Para a execução de política pública; h) Quando o titular fornecer seu consentimento de forma específica e em destaque para a transferência; i) Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; j) Quando necessário para a execução de contrato do qual seja parte o titular; k) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.



A LGPD determina que o **controlador** deverá comunicar tanto ao **titular** quanto à **ANPD** sobre a ocorrência de algum incidente de segurança que venha a resultar em um risco ao titular. Assim, caberá ao controlador implementar procedimentos ou práticas para gerir incidentes materializados e notificar brechas de segurança e vazamentos de dados.



## Sanções Administrativas – LGPD

Entidades e Órgãos Públicos



Fonte: Secretaria de Governo Digital/SISP2020

**Artigo 52 — Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:**

Falhas de segurança podem ocasionar multas de até 2% do faturamento anual da organização, no limite de R\$ 50 milhões de reais por infração. Caberá à ANPD fixar níveis de penalidade segundo a gravidade da falha e enviar alertas e orientações antes de aplicar as sanções.

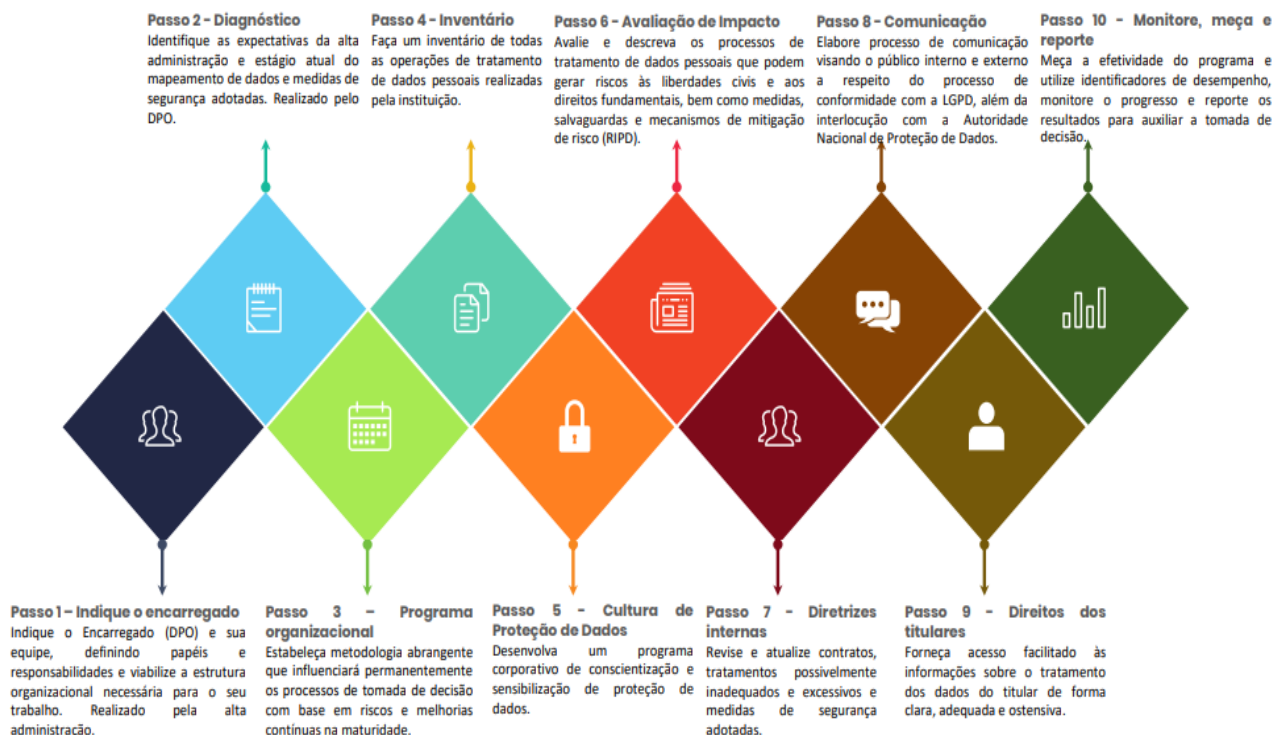
As sanções previstas em caso de infrações às regras da Lei Geral de Proteção de Dados são:

- Advertência com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

O parágrafo 3º do artigo 52 da LGPD dispõe sobre as sanções que ANPD poderá aplicar aos infratores, agentes de tratamento de dados do setor público:

**"§ 3º. O disposto nos incisos I, IV, V, VI, X, XI e XII do caput deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011".**

## 10 passos para se implementar a LGPD



Fonte: Secretaria de Governo Digital/SISP2020

**Assim pessoal, todos nós juntos com a ANPD, teremos que nos alinhar para que o efetivo objetivo da LGPD seja alcançado, preservando os direitos dos titulares a partir de regular tratamento de dados afetos aos diversos setores de nossa Universidade que necessitam de dados para atingir sua finalidade pública.**

**Estamos apenas começando nosso trabalho, a UFRPE entende que a privacidade é um direito humano fundamental, e, para garanti-lo, estamos nos preparando para a política de proteção de dados.**



